



**Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94):** “Art. 69. ... § 2º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário.”

## **Conselho Seccional - Santa Catarina**

Santa Catarina, data da disponibilização: 02/06/2021

### **CONSELHO PLENO**

#### **RESOLUÇÃO**

#### **RESOLUÇÃO**

#### **RESOLUÇÃO Nº 50/2021 - CP**

*Dispõe sobre o Programa de Recuperação de Receitas 2021, provenientes das anuidades inadimplidas da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de Santa Catarina e dá outras providências.*

**O CONSELHO SECCIONAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 58, I e IX, do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil e artigos 22 e 55 do Regulamento Geral da Advocacia e da OAB e;**

CONSIDERANDO que a crise econômica pelo qual atravessa o país, agravada pela pandemia da COVID 19, tem incrementado ainda mais a inadimplência das anuidades devidas à Seccional pelos advogados e estagiários nela inscritos;

CONSIDERANDO o aumento da dificuldade de recuperação dos créditos inadimplidos, mesmo judicialmente, somado ao incremento da inadimplência também em relação aos parcelamentos já realizados pelos devedores, relacionados a anuidade pretéritas;

CONSIDERANDO o compromisso de gestão inovadora e profissional da Instituição, aliado à obrigação de promover a cobrança dos profissionais inscritos na Seccional;

CONSIDERANDO o inciso IX, do artigo 4º, do Provimento 185/2018, do Conselho Federal da OAB, que determina a realização de campanhas periódicas de incentivo à redução da inadimplência e à eficiência da cobrança, sem a concessão de benefício maior do que o obtido pelo adimplente;

## **RESOLVE:**

Art. 1º - Instituir, de forma extraordinária, o Programa de Recuperação de Receitas 2021, destinado a viabilizar a regularização dos débitos dos advogados e estagiários inscritos na OAB/SC, objeto ou não de processo de cobrança administrativa e/ou judicial.

Art. 2º - Conceder, extraordinariamente, redução progressiva dos juros de mora e da multa incidentes sobre os valores inadimplidos, para os seguintes termos e formas de pagamento:

I – Para pagamento via cartão de crédito, à vista ou parcelado, valor principal corrigido monetariamente pela variação do IGP-DI e 90% (noventa por cento) de desconto sobre os juros de mora e multa;

II – Para pagamento via boleto bancário:

a) Pagamento à vista, valor principal corrigido monetariamente pela variação do IGP-DI e 95% (noventa e cinco por cento) de desconto sobre os juros de mora e multa;

b) Pagamento parcelado, de 2 a 3 parcelas, com entrada mínima de 30% (trinta por cento), valor principal corrigido monetariamente pela variação do IGP-DI e 95% (noventa e cinco por cento) de desconto sobre os juros de mora e multa;

c) Pagamento parcelado, de 4 a 6 parcelas, com entrada mínima de 30% (trinta por cento), valor principal corrigido monetariamente pela variação do IGP-DI e 70% (setenta por cento) de desconto sobre os juros de mora e multa;

c) Pagamento parcelado, de 7 a 12 parcelas, com entrada mínima de 30% (trinta por cento), valor principal corrigido monetariamente pela variação do IGP-DI e 50% (cinquenta por cento) de desconto sobre os juros de mora e multa;

d) Pagamento parcelado, de 13 a 24 parcelas, com entrada mínima de 30% (trinta por cento), valor principal corrigido monetariamente pela variação do IGP-DI e 20% (vinte por cento) de desconto sobre os juros de mora e multa.

Parágrafo único. Para o parcelamento via boleto bancário, o número de parcelas será escolhido, de forma irrevogável, pelo optante na data da formalização, sendo que o valor das parcelas não poderá ser inferior a R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais.

Art. 3º Os valores que forem objeto de execução de título extrajudicial deverão integrar a negociação prevista nesta resolução, observadas as normas contidas nas Resoluções de Diretoria nº 04/2016 e 10/2017.

Art. 4º A adesão às condições estipuladas nesta resolução deverá ser realizada a partir da data da sua publicação até o dia 30/09/2021, mediante acesso ao site da OAB/SC.

Art. 5º A negociação abrange todos os débitos existentes, inclusive os relativos à competência 2021.

Art. 6º - Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pelo Diretor Tesoureiro mediante requerimento expresso.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação e terá vigência até o dia 31/12/2020, sendo que, a partir desta data voltam a valer, na integralidade, as regras contidas nas Resoluções de Diretoria nº 04/2016 e 10/2017.

**Registre-se.**

**Publique-se.**

Florianópolis, 28 de maio de 2021.

**RAFAEL DE ASSIS HORN**

Presidente

**MAURÍCIO ALESSANDRO VOOS EDUARDO DE MELLO E SOUZA**

Vice-Presidente Secretário-Geral

**LUCIANE REGINA MORTARI ZECHINI JULIANO MANDELLI MOREIRA**

Secretária-Geral Adjunta Diretor Tesoureiro

---

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil